



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba e da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências.

TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando prestado de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, em relação à hora normal de trabalho, assim considerada a divisão do vencimento pela jornada mensal.

§ 1º - O acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de que trata o *caput* deste artigo também se aplica ao serviço prestado nos pontos facultativos em que houver convocação expressa do Secretário Municipal, do dirigente de entidade da administração indireta ou do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Não será devido o pagamento de gratificação por serviço extraordinário ou qualquer acréscimo remuneratório, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo, em decorrência da prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos:

I - aos servidores que estejam cumprindo jornada de trabalho em regime de escalas ou turnos de revezamento ou de plantões;

II - aos profissionais de saúde com jornada vinculada ao funcionamento das respectivas Unidades, até o limite da respectiva jornada semanal; e

III - aos titulares de cargos de Dentista, Médico e Profissional de Educação Física, até a jornada máxima prevista na legislação que dispuser sobre o vencimento desses cargos.” (NR)

R

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

Art. 2º - A Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º -

.....


§ 8º - Não será devido o pagamento de gratificação por serviço extraordinário ou qualquer acréscimo remuneratório:

I - em decorrência da prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, aos servidores que estejam cumprindo jornada de trabalho em regime de escalas ou turnos de revezamento ou de plantões, ou aos profissionais de saúde com jornada vinculada ao funcionamento das respectivas Unidades, até o limite da respectiva jornada semanal;

.....” (NR)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 23 de agosto de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.


TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Prefeito em exercício

R

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 23 de agosto de 2023.